

## A CONCEPÇÃO FINALISTA ORTODOXA

Cláudio Ribeiro LOPES\*

A atualidade trouxe o menoscabo à corrente finalista dentro do Direito Penal. Fruto de uma compreensível exacerbação das correntes normativistas, principalmente, pelo lado teleológico (Claus Roxin) a partir do final da década de 1960, viu-se o Finalismo, pouco a pouco, atingir seu ocaso, particularmente nas doutrinas contemporâneas. À exceção de Espanha, Brasil, México e alguns outros países da América Latina, a concepção finalista parece ter encontrado, de forma quase derradeira, seu ocaso, embora persistam algumas poucas de suas premissas e muitas (ou quase todas as suas conseqüências). Nessa perspectiva, renasce o Finalismo, com maior vigor, a partir da Escola de Zaragoza, com Luis Gracia Martín e seus discípulos. Welzel nunca foi tão estudado, tão investigado, tão debatido como a partir dos Projetos levados a cabo pelo Catedrático de Zaragoza, com influências significativas para o Brasil. Nesse sentido, entender o Finalismo, não apenas como mais uma corrente do Direito Penal, mas, fundamentalmente, como uma filosofia jurídica, um método que desborda a mera barreira da Ciência Penal, um instrumento para se entender o ser humano enquanto ser e identificar, a partir do ser, o dever-ser das normas que pretendem obrigar ao ser humano em sua vida de relação, é um dos pilares do denominado Finalismo Ortodoxo. Nessa vertente, as estruturas lógico-objetivas, identificadas na e a partir da concepção inarredável do ser humano com alguém digno e responsável, condicionam todo o processo de elaboração legislativa, partindo-se da premissa fulcral de que ao Direito e ao legislador não há espaço para tergiversar sobre a natureza das coisas (isso se se pretende, de fato, regular a vida de relação humana por meio de normas realizáveis). Daí se pode concluir que não há opção ao criador das normas; as denominadas estruturas lógico-objetivas (que não se confundem com a natureza das coisas, mas, que podem ser apreendidas a partir dela) condicionam e limitam toda a existência normativa sob o prisma de que toda norma jurídica existe para a regulação da sociedade. Nessa linha, toda norma deve, por conseguinte, ser criada a partir do respeito incondicional à sua capacidade de regulação, sob pena de se ter um arcabouço normativo inaplicável, porque, absolutamente fictício, vazio de conteúdo. A relevância do Finalismo Ortodoxo reside, justamente, nessa proposta que estabelece a vinculação do legislador às estruturas lógico-objetivas como condição de validade do próprio sistema normativo.

**Palavras-chave:** Direito Penal. Finalismo. Ortodoxia.

---

\* Professor Assistente na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. [clopes@stetnet.com.br](mailto:clopes@stetnet.com.br). Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Curso de Direito, Câmpus de Três Lagoas.